



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1930/2022
Data: 03/11/2022 - Horário: 10:58
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2022

Considera de utilidade pública a Federação Alagoana de Esportes Colegiais (FAEC), localizada no Município de Maceió.

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Federação Alagoana de Esportes Colegiais (FAEC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 04.454.648/0001-99, com sede e foro na Rua Santo Antônio, N° 981, Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP 57014-680.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Esportes Colegiais (FAEC) é uma entidade de administração do desporto escolar de Alagoas, sendo responsável pela gestão e organização das competições e eventos atinentes aos atletas escolares de todo o Estado.

Assim, a Federação possui, como objetivo, a estruturação do desporto para os estudantes, desde a educação básica até o ensino médio e a sensibilização das autoridades, para ao desenvolvimento e a melhoria da prática desportiva no âmbito das Instituições de Ensino do Estado de Alagoas. No mesmo sentido, sua filosofia se baseia nas noções de amizade, fraternidade, perseverança, integridade, cooperação, esforço e esporte limpo e justo. A intenção é estimular crianças e adolescentes a conquistarem, por meio dos valores morais, êxito na vida acadêmica e na carreira esportiva.

Com mais de 21 anos de existência, a Federação realiza, anualmente, competições esportivas nas mais diversas modalidades, uma vez que é uma Federação eclética, mas sempre com caráter escolar. É composta por uma diretoria experiente e conta com equipes capacitadas na realização de eventos direcionados ao desporto escolar.

Desse modo, insta salientar que todas as atividades desenvolvidas pela FAEC se dão em consonância com suas filiadas e com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), no que se concerne o desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo.

Por fim, considerando o exposto, bem como toda a documentação que segue em anexo, é justa a outorga da qualidade de Entidade de Utilidade Pública para a referida federação, uma vez que atesta a seriedade e possibilita que sejam angariados recursos junto às empresas privadas e entidades governamentais, a fim de ampliar suas atividades e atender o maior número possível de pessoas.

Sala das sessões, 01 de novembro de 2022.

Cibele Moura
Deputada Estadual



17 OUT. 2019

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FAEC MAR/2019

Rua Coronel Vieira Petrola, nº 17 - Centro
CEP 57010-370 - Maceió/AL
Tel: (82) 3263-3277 / 3226-1212

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Federação Alagoana de Esportes 04.454.648/0001-99, com sede na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas, CEP 57014-680. Assembleia convocada através de edital amplamente divulgado na sede e postado no site oficial da entidade, qual seja desportoescolar.org, realizada no dia 29 de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos em segunda convocação, no Empresarial Atlântico Norte, localizado na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, 1216, sala 03, Jatiúca, Maceió - Alagoas. Atenderam ao chamado os Senhores Irã Cândido Teles da Silva, Luciano Atayde Costa Cabral, Djalma Ferreira Pacheco, Hilton Alvim Silva Júnior, Hugo Gustavo Franco Sant'Ana, Djalma Alves da Silva Júnior, Euli Ataide Freire Filho, Jean Carlo Carneiro Leal, Samuel Rodrigues da Silva Júnior, bem como o Senhor Willians Pedro Gomes de Oliveira Souza representando a escola Espaço Educar, o Senhor Márcio Pereira Santos representando o Colégio Santíssimo Senhor, e o Senhor Diogo Campelo Leão representando a Escola Semente. O Senhor Lucas Tuan Santos Bezerra representante dos atletas. O presidente da FAEC, Sr. Irã Cândido Teles da Silva agradeceu a presença de todos, realizando em seguida a leitura do edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária 2019. Ato contínuo apresentou as atividades realizadas no ano de 2018, agradecendo o empenho das filiadas e parabenizando a participação das mesmas. Em seguida apresentou as contas da Federação e solicitou que o Sr. Hilton Alvim Silva Júnior, membro titular do Conselho Fiscal realizasse a leitura do Parecer do referido Conselho, referente à prestação de contas do ano de 2018. Depois de lido o parecer, a aprovação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida foi feito apresentado um resumo das atividades 2018, e lida a proposta de calendário para o ano de 2019, que também foram aprovados por unanimidade. Passou-se a tratar das Eleições para o quadriênio 2019/2023, onde foi apresentada apenas uma chapa com o nome **Desporto Escolar e Cidadania**, composta da seguinte forma: Presidente: IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o Número 025.709.944-13, portador do RG 1.203.691 SESP-AL, residente na Rua Roberto Simonsen, 921, apartamento 102, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP 57052-675; 1º Vice-presidente: LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o N° 803.034.044-34, portador do RG N°99001132970 SSP- AL, residente na Avenida Silvio Carlos Viana, 1423, apartamento 501, Ponta Verde, Maceió - Alagoas, CEP 57035-160; 2º Vice-presidente: Djalma Ferreira Pacheco brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o Número 133.988.144-68, portador do RG 231479 SSP-AL, residente na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 333, apartamento 403, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP 57035-380; CONSELHO FISCAL TITULARES: HILTON ALVIM SILVA JÚNIOR, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o Número 026.006.394-03, portador do RG 99001300317 SSP-AL, residente no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, Rua R, Quadra 17, N°143, Tabuleiro, Maceió - Alagoas, CEP 57072-360; EULI ATAIDE FREIRE FILHO, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o N° 060.019.194-02, portador do RG N° 2002001165113 SSP-AL, residente no Loteamento Wanderkoc II, 8ª, Ipioca, Maceió - Alagoas, CEP 57039-763; HUGO GUSTAVO FRANCO SANT'ANA, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o N° 056.902.984-84, portador do RG N° 1846681 SSP-RN, residente na Rua Senador Rui Palmeira, 150, Ed. Hernen Cortes, Apartamento 702, Ponta Verde, Maceió - Alagoas, CEP 57035-250; SUPLENTES: JEAN CARLO CARNEIRO LEAL, brasileiro, estudante, inscrito no CPF sob o Número 118.086.824-24, portador do RG 3461553-9 SEDS-



AL, residente na Rua Demócrato Gracindo, 151, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas, CEP 57014-290; DJALMA ALVES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, estudante, inscrito no CPF sob o Nº 064.760.244-00, portador do RG Nº 2001005019260 SSP-AL, residente no Condomínio residencial Parque Petrópolis III, 1270, Bloco 40, apto 301, Maceió - Alagoas, CEP 57062-593; WILLIANS PEDRO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o Número 053.535.344-84, portador do RG 2002005000062 SEDS-AL, residente na Rua Roberto Pontes de Lima, 265, Prado, Maceió - Alagoas, Colocada em regime de votação, a Chapa Desporto Escolar e Cidadania foi eleita por unanimidade, sendo dada a posse logo em seguida. Ato continuo, o presidente eleito para o quadriênio 2019 a 2023 nomeou e deu posse ao novo diretor financeiro, o Senhor SAMUEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, estudante, inscrito no CPF sob o Número 075.841.924-40, portador do RG 3161140-0 SESP-AL, residente na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas, CEP 57014-680. O presidente agradeceu aos presentes e afirmou o seu compromisso com o Desporto Escolar. Nada mais tendo a ser deliberado, eu Hilton Alvim Silva Júnior lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Maceió - Alagoas, 29 de março de 2019.

IRA CANDIDO TELES DA SILVA

HILTON ALVIM SILVA JÚNIOR

LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL

DJALMA FERREIRA PACHECO

SAMUEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

EULI ATAIDE FREIRE FILHO

HUGO GUSTAVO FRANCO SANTANA

JEAN CARLO CARNEIRO LEAL
JEAN CARLO CARNEIRO LEAL

WILLIANS PEDRO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA

MARCIO PEREIRA SANTOS

DJALMA ALVES DA SILVA JÚNIOR

DIogo CAMPELO LEÃO

LUCAS TAUAN SANTOS BEZERRA
LUCAS TAUAN SANTOS BEZERRA

REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

17 OUT. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212



Notariado de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Moreira, 42 - Centro - Fone: (82) 3221-4061

Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAD27848-10BF Confira em: <https://selo.tj.al.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
distribuição/azul, reconhece a firma por semelhança de
William Pedro Gomes de Oliveira Souza
Dou Fz. Maceió, 07 de out de 2019, em testemunho da verdade
Escrevente Autorizada Maria de Fátima Vieira dos Anjos



Valor Documento
R\$ 25,00
Encarregado de
Assinatura: 0,00

Assinante: **EDENILSON R. BARBOSA**
2º Substituto

Dados do Registro
Processo: 167227 - Registro de Títulos e
Documentos
Registro: /161866
Data: 17/10/2019

Assinante: **EDENILSON R. BARBOSA**
2º Substituto



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019 - 698570

Reconheço por semelhança a firma de:

LUCAS TAUAN SANTOS BEZERRA*****

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 07/10/2019 11:14:28

SELO DIGITAL: AAD08441 - SBWR

Confira os dados do site em: <http://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019 - 697086

Reconheço por semelhança as firmas de:

JEAN CARLO CARNEIRO LEAL*****

DJALMA ALVES DA SILVA JUNIOR*****

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 06/10/2019 10:02:00

SELO DIGITAL: AAD14814-KTWO, AAD14815-10JD

Confira os dados do site em: <http://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019 - 696536

Reconheço por semelhança a firma de:

IRINA CANDIDO TELES DA SILVA*****

HELTON ALVIM SILVA JUNIOR*****

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 07/10/2019 10:06:12

SELO DIGITAL: AAD06985-BQTP, AAD06836-8XH1

Confira os dados do site em: <http://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Ass. Dr. Celso Sarmento Pontes de Miranda, 42 - Centro
CNPJ 07.320.140/0001-83 - Alagoas
Fone: (82) 3221-5067 / 3221-5000



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019 - 696540

Reconheço por semelhança as firmas de:

SAMUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR*****

MARIO PEREIRA EUNOT*****

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 07/10/2019 10:06:24

SELO DIGITAL: AAD06392-2811, AAD06393-2M18

Confira os dados do site em: <http://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019 - 698541

Reconheço por semelhança a firma de:

DIOGO CAMPENO LEAO*****

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 07/10/2019 10:06:28

SELO DIGITAL: AAD06394-ARI1

Confira os dados do site em: <http://selodigital.tj.al.jus.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão 789, Poco - Maceió-AL F. 3227-6259

Reconheço por SEMELHANÇA (a(s) firma(s)) de **DJALMA FERREIRA FACHÉCO**, **LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL**, **HUGO GUSTAVO FRANCO SANTANA**, **EULI ATAIDE FREIRE FILHO**

Em Testemunha _____ de verdade. Roberto de Melo Falcão - Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAD30051-Q4L1, AAD30052-VX0HA, AAD30053-MUWY, AAD30054-ZG2B, AAD30056-L7J6, AAD30056-LLA2, AAD30057-WUHY, AAD30058-HP29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.454.648/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2001
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 981	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.015-096	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRACANDIDO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9922-5179		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2022** às **10:04:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99
desportoescolar.org



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS



03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

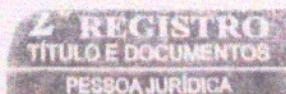
Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió-Alagoas, CEP 57014-680
e-mail contato.facc@hotmail.com iracandido@hotmail.com fone (82) 999225536/999225179

Handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page.

SUMÁRIO

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAS

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAS	3
CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO III – DOS PODERES	9
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	9
SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA	12
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	15
SEÇÃO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA	16
CAPÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	17
CAPÍTULO VI – A FILIAÇÃO	19
CAPÍTULO VII – DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS	19



03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212



03 SET. 2019

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Rua Coronel Viana Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 1º - A Federação Alagoana de Esportes colegiais (FAEC) – filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE); fundada em 02 de outubro de 2000 – é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, é de caráter desportivo, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.648/0001-99, com sede na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas, CEP 57014-680, constituída pelas Instituições de Ensino filiadas, todas com direitos iguais em relação à FAEC, mas não entre si.

§ 1º - A FAEC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FAEC, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do poder público, tampouco se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FAEC – nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal – goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FAEC – nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, bem como pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º – A FAEC tem sede e foro na cidade de Maceió – Alagoas, localizada na Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, CEP 57014-680.

Art. 3º – A personalidade jurídica da FAEC é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º- A FAEC, tem seu tempo de duração ilimitado, e tem por finalidade:



I - Administrar, planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Alagoas e fora dele representa-lo, a prática do desporto e do paradesporto escolar, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;

II - Representar o desporto escolar alagoano junto aos Poderes Públicos, em caráter geral. 03 SET. 2019

III - Representar o desporto escolar alagoano junto às organizações nacionais e em suas competições amistosas ou oficiais;

IV - Promover ou permitir a realização de competições estaduais e interestaduais no território alagoano;

V - Organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;

VI - Promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto e paradesporto escolar alagoano e brasileiro, bem como das atividades artísticas e culturais a ela relacionadas;

VII - Autorizar às filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto e paradesporto escolar alagoano, que promoverem ou de que participarem; bem como, estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades;

VIII - Praticar, no exercício da direção estadual de esportes colegiais, todos os atos necessários à realização de seus fins;

IX - Cumprir e fazer cumprir os atos originários da CBDE e das demais entidades às quais esteja filiada;

X - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

XI - Trabalhar em consonância com sua filiadas, e sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), no que se concerne o desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo.

XII - Promover a inclusão, através de atividades de assistência social, respeitando o Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - A FAEC será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

I - Princípios definidores de gestão democrática;



II – Instrumentos de controle social;

III – Transparência da gestão da movimentação de recursos;

IV – Fiscalização interna;

V – Alternância no exercício dos cargos de direção;

VI – Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;

VII – Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FAEC.



03 SET. 2019

Rua Coronel Viana Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

§ 1º. Em decorrer da captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FAEC implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. A FAEC adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FAEC, os quais serão publicados no sítio eletrônico da FAEC.

§ 4º. As normas de execução dos princípios de execução fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FAEC, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

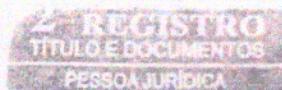
§ 5º. Os recursos auferidos pela FAEC serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, previstos neste estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A FAEC é constituída na forma do art. 1º deste Estatuto, sendo que as Instituições de Ensino, filiadas à FAEC, serão reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do desporto e paradesporto escolar, no âmbito do Estado, sendo organizadas de acordo com seus respectivos estatutos.

Art. 7º - Com o objetivo de manter ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FAEC poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva escolar, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou desvinculação.



03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo, não dispensa eventual processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este Estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - As penalidades de que tratam o incisos I a III deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva e fundamentada do Presidente da FAEC, e as penalidades dos incisos IV e V, após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAEC, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário.



§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da FAEC que, após sua apreciação, será remetido à Procuradoria do STJDU nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAEC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos prazos estatutários, a FAEC poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada, por um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FAEC não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FAEC, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10 - As Instituições de Ensino filiadas à FAEC devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa jurídica;
- II - Observar, em seus estatutos, os princípios deste Estatuto da FAEC;
- III - Manter, de fato e de direito, a prática do desporto dentro da instituição;
- IV - Participar por ano em pelo menos, duas competição do calendário oficial da FAEC.

03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FAEC, respeitado o devido processo legal.

Art. 11 - A FAEC é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 14 deste estatuto, com cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Escolar.

§1º. São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FAEC e das Entidades a ela filiadas:

- I - Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- I - Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99



III - Os inadimplentes na prestação de contas da propria entidade;

IV - Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

VI - Os falidos;

VII - Aquele que estiver movendo qualquer processo judicial ou administrativo, em face da FAEC.

§2º O Cônjugue e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da FAEC são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da FAEC.

Art. 12 - Para as eleições dos poderes elencados nos incisos "II" e "III" do artigo 14 (quatorze), o Presidente da FAEC nomeará comissão encarregada do processo eleitoral, com 3 (três) membros indicados dentre os representantes das filiadas, que não ocupem cargo em qualquer poder da FAEC e que não concorram ao pleito.

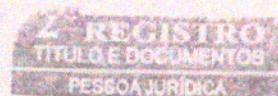
§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empataos; se, após o segundo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

§2º O processo eleitoral deverá ser imune a fraudes.

§3º Será permitido aos candidatos, à imprensa e demais interessados o acompanhamento da apuração, desde que respeitado o bom andamento do pleito.

§4º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e julgada pela Comissão Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, garantido o direito a defesa prévia.

§5º Havendo única chapa inscrita, poderá acontecer a votação aberta, podendo chegar à aclamação.



Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0882) 3326-3377 / 3326-1212

Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió-Alagoas, CEP 57014-680
e-mail [contato.facc@hotmail.com](mailto: contato.facc@hotmail.com) [iracandido@hotmail.com](mailto: iracandido@hotmail.com) fone (82) 999225536/999225179



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99

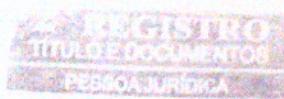
desportoescolar.org



Art. 13 – Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FAEC os maiores de 18 anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituto de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - É negado aos membros eleitos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função eletiva na FAEC.

CAPÍTULO III – DOS PODERES



Art. 14 - São poderes da FAEC:

- I - Assembleia Geral
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva ESCOLAR.

03 SET. 2019 b

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3177 / 3326-1212

Parágrafo Único – Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FAEC.

Art. 15 - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FAEC poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na FAEC, com estrita observância a legislação vigente.

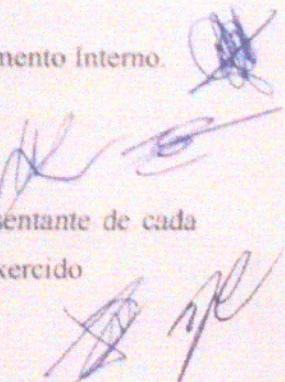
Art. 16 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17 - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno da FAEC, ao Conselho Fiscal compete a elaboração do seu Regimento Interno e ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 18 – Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAEC, é constituída por um representante de cada Escola filiada devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido





cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, ainda, 1/3 (um terço) do número de Escolas filiadas em votos para a representação de atletas, em conformidade com o disposto do art. 18-A da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria ME n. 115, de 03 de abril de 2018.

§ 1º - Poderão participar de Assembleias Gerais as IES filiadas que:

- I - Tenham no mínimo dois anos de filiação na FAEC, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Escola da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há dois anos, contados da data da Assembleia Geral;
- II - Figurem, na relação que deverá ser publicada pela FAEC, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III - Tenham promovido um campeonato oficial nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao da realização da Assembleia; e
- IV - Não possuam débitos para a FAEC.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as Escolas filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos dois campeonatos oficiais promovidos pela FAEC nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia, garantindo-se, ainda, um (01) voto para a representação de atletas;

§ 3º - os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 anos.



03 SET. 2019

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Rua Coronel Viana Peada, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (82) 3326-3377 / 3326-1212

- I - Reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- II - Eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, com publicação do edital na sede da FAEC e em sítio eletrônico, o Presidente, o 1º Vice-presidente e o 2º Vice-Presidente Executivo da FAEC e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.
- III - Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.



§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º - Os mandatos de todos os membros dos poderes eleitos, inclusive do Presidente, serão de 04 (quatro) anos, em observação aos incisos I e VI, "a", do artigo 18-A, da Lei nº 9.615/1998 (introduzido pela Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013), sendo que:

I - Os mandatos iniciados antes de 15 de outubro de 2013 obedecerão as regras dispostas no estatuto e nas legislações então vigentes.

§ 4º - Ao Presidente eleito a partir de março de 2017, será permitida 1 (uma) única recondução, nos termos inciso I do artigo 18-A, da Lei nº 9.615/1998.



Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

03/06/2019
Rua Coronel Vitor Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57014-670 - Maceió/AL
Tel. (082) 3226-1377 / 3226-1212

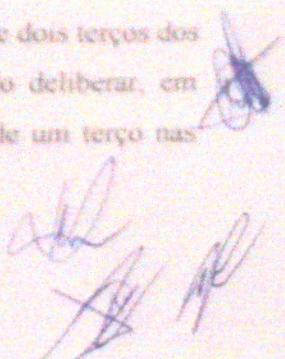
I - Tratar de matérias de interesse de esportes colegiais;

II - Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de Escolas à FAEC com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das IES presentes;

III - Decidir a respeito da desfiliação da FAEC em organismos ou entidades nacionais com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das IES presentes;

IV - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAEC, executados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

V - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





VI - Autorizar o Presidente da FAEC a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre imóveis da instituição.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos presidentes da FAEC, sendo garantido a 2/3 (dois terços) das Escolas filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FAEC, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a **presença da maioria simples** dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Pabota, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 24 - A Presidência da FAEC é constituída pelo Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-presidente Executivo eleitos, que serão os gestores da entidade.

§ 1º - O Presidente nomeará no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua posse, para cada região geográfica de Alagoas (um na capital e dois no interior do Estado), um Vice-Presidente Regional, dentre os respectivos daquela região;

§ 2º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Diretor Financeiro para assinar conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FAEC, quando se fizer necessário.

§ 3º - O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§ 4º - Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§ 5º - Se ocorrer vacância ou impedimento do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Executivo.



§ 6º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e dos Vice-Presidentes Executivos da FAEC simultaneamente, assumirá um Vice-Presidente Regional, em ordem de idade decrescente, que obrigatoriamente deverá renunciar ao seu cargo em sua Instituição de origem, observando-se o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º - Se a (s) vacância (s) ocorrer (em) durante os 03 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para o preenchimento da (s) vacância (s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§ 8º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato;

Art. 25º - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes Executivos durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

03 SET. 2019

Art. 26 - Ao Presidente compete:

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

- I - Tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FAEC, inclusive nos casos omissos;
- II - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política de esportes colegiais brasileiro;
- III - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAEC;
- IV - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FAEC, com direito ao voto qualitativo;
- V - Convocar o Conselho Fiscal;
- VI - Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99



desportoescolar.org

VII - Assinar qualquer contrato que crie obrigações para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigações;

VIII - Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e aos interesses da FAEC, ou previstos em regulamentos de competições;

IX - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral – de acordo com o artigo 19, letra “a” – o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

X - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FAEC e de Regulamentos;

XI - Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

XII - Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

XIII - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

XIV - Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à FAEC;

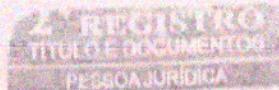
XV - Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária das faltas ou irregularidades cometidas por IES e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;

XVI - Conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.

XVII - Fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da FAEC, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;

XVIII - Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FAEC, assim como atender às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

XIX – Assinar e celebrar convênios e parcerias com entes públicos, promovendo eventos esportivos e ações sociais,



03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-4212

Rua Santo Antônio, 981, Ponta Grossa, Maceió-Alagoas, CEP 57014-680
e-mail [contato.faec@hotmail.com](mailto: contato.faec@hotmail.com) [iracandido@hotmail.com](mailto: iracandido@hotmail.com) fone (82) 999225536/999225179

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho fiscal, poder autônomo de fiscalização da FAEC, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 28 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:



03 SET. 2019
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (82) 3326-3377 / 3326-1212

I - Examinar os livros, documentos e balancetes da FAEC;

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - Apresentar à Assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária, observando-se os dados decorrentes de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e qualquer outros aspectos de gestão;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;

V - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VI - Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO IV – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

03 SET. 2019 

Rua Coronel Vítor Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel: (081) 3236-3377 / 3226-1212

Art. 29 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (TJDE), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O TJDE será composto por nove auditores na forma do art. 55 da lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 30 - O TJDE elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 31 - Junto ao TJDE, funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 32 - Havendo vacância de cargo de auditor no TJDE, o Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 33 - Compete ao Presidente do TJDE conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 34 - A comissão Disciplinar – órgão de primeira instância para aplicação imediata de sanções decorrente das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência no regulamento da respectiva competição, instaurando o competente do processo – será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva Universitária.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJDE no que couber.

§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V- DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 35 - O Exercício Financeiro da FAEC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo;

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição de contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§6º - A FAEC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 36º - O Patrimônio da FAEC compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II- Prêmios recebidos de caráter definitivo;

III - O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99

Art. 37 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:



- I - Joias de filiação;
- II - Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- III - Taxas de transferências de atletas;
- IV - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FAEC;
- VI - Taxa de licença para jogos estaduais, interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- VII - Taxas fixadas em regimento específico;
- VIII - Multas;
- IX - Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- X - Donativos em geral;
- XI - Rendas com patrocínio;
- XII - Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- XIII - Aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em parte;
- XIV - Juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- XV - Recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- XVI - Permit ou chancela para realização de eventos;
- XVII - Rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- XVIII - Outras receitas de origem legal, não previstas neste Estatuto.

03 SET. 2019



Rua Coronel Vitor Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 38 - A despesa da FAEC compreende:

- I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à FAEC;
- II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAEC;
- III - Despesas com a conservação dos bens da FAEC e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99

V - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FAEC;

VI - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para arquivos da FAEC;

VII - Gastos com publicidade da FAEC;

VIII - Despesas de representação;

VIX - Despesas eventuais.



03 SET. 2010

Rua Coronel Viana Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57025-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO VI – A FILIAÇÃO

Art. 39 - Em cada Escola, a FAEC só reconhecerá e dará filiação a 1 (uma) representatividade, podendo se dar em qualquer época do ano, nos termos deste Estatuto.

Art. 40 - São consideradas Escolas filiadas as atuais Instituições que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários, obedecendo aos preceitos legais e às normas deste estatuto.

Art. 41 - Para que uma Escola requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FAEC:

I - Comprovante de personalidade jurídica;

II - Estatuto elaborado em conformidade com as normas emanadas na FAEC, da legislação vigente e da CBDE, devidamente registrado;

III - Atas de eleição e de posse de seus dirigentes devidamente registradas;

IV - Relação completa de seus cursos e alunos.

V – Plano Desportivo Escolar.

Parágrafo único – Escolas poderão participar dos eventos da FAEC, mesmo sem ser filiadas, ficando assim na qualidade de vinculadas. Dessa forma participarão dos eventos, mas não das decisões administrativas.

CAPÍTULO VII – DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 42 - São direitos das Entidades filiadas nos termos deste estatuto:

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FAEC;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral

III - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios Estaduais e nacionais promovidos ou patrocinados pela FAEC;

IV - Disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus alunos o façam mediante a licença previamente concedida pela FAEC, entidade as exigências legais;

V - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FAFC;

VI - Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto ESCOLAR.

03 SET. 2019

Artigo 43 - São deveres de toda Entidade Filiada:

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-037 - Maringá/PR

1 - Reconhecer a FAEC como única dirigente de esportes colegiais no Estado de Alagoas, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como, exigindo de seus alunos o mesmo;

II - Submeter seu Estatuto ao exame da FAEC, bem como as reformas que nele proceder;

III - Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAEC, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV - Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à FAEC o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

V - Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

VI - Pedir licença a FAEC para promover eventos estaduais, internacionais ou interestaduais;

VII - Pedir licença para ausentar-se do país com o fim de participar de eventos internacionais;

VIII - Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas à FAEC ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precípua mente:

a - Não participar de eventos nessas condições



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99

desportoescolar.org

b - Não admitir que o façam as suas filiadas;



c - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

XI - Fiscalizar a realização de eventos estaduais internacionais ou interestaduais, em sua instituição, dando ciência à FAEC no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

X - Promover, anualmente, campeonatos estaduais no âmbito escolar, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FAEC;

XI - Enviar anualmente à FAEC, até a data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

XII - Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FAEC.

CAPÍTULO VIII – DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 44 - Nas competições da FAEC poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas Escolas filiadas, vinculadas ou convidadas.



Art. 45 - A Presidência regulamentará as condições de inscrições de estudantes.

03 SET. 2019

Art. 46 - São direitos dos Estudantes:

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

I - Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino;

II - Fazer parte de delegação estadual oficial da FAEC quando, para tal, for convocado;

III - Receber os prêmios destinados pela FAEC;

IV - Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;

V - Obter, quando a serviço da FAEC, a assistência devida;

Art. 47 - São deveres dos Estudantes:

I - Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa ordem da competição;



II - Comparecer à sede da FAEC, quando solicitados,
desportoescolar.org

III - Acatar as decisões da FAEC, no que lhes disser respeito individualmente.

IV - Compor a delegação estadual, quando convocados pela FAEC.

13 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17, Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-4212

Art. 48 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto escolar, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAEC poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto escolar alagoano ou brasileiro;

II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto escolar alagoano ou brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto escolar alagoano ou brasileiro.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto escolar alagoano ou brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.

§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FAEC.

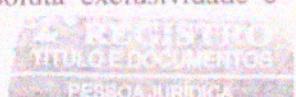
§ 3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FAEC até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 49 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 50 – A logomarca da FAEC será no formato do nome FAEC em vermelho, onde a parte vertical da letra “F” será um lápis azul com a chama olímpica. Haverá ainda o nome ALAGOAS em cor azul abaixo do nome FAEC. A FAEC adotará bandeira e uniformes onde utilizará a logomarca entre outras identificações.

Art. 51 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FAEC é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.



03 SET. 2019

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Rua Coronel Vítor Palmeiro, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 52 - A dissolução da FAEC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

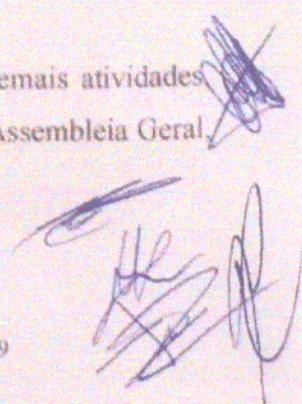
Art. 53º - Em caso de dissolução da FAEC, o seu patrimônio líquido reverte em benefício de outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - As resoluções da FAEC serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FAEC.

Art. 55 - A publicidade dos atos e resoluções da FAEC dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 56 - A administração social e financeira da FAEC, bem como todas as suas demais atividades subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral sua aprovação, por proposta da Presidência.





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
Filiada a Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ. 04.454.648/0001-99
desportoescolar.org



Art. 57 - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituidas pela FAEC.

Art. 58 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAEC é obrigatório para as Escolas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos de esportes colegiais, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 59 - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal vigente.

CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel: (82) 9 8298-3277 / 9992251212

Art. 60 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2018 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBDE, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 61 - O presente Estatuto atende às exigências de Lei 9615, de 24 de março de 1998 e do Decreto 2574, de 29 de abril de 1998, da Lei 10264, de 16 de julho de 2001, bem como da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 12868 de 16 de outubro de 2013, bem como com o marco regulatório das organizações da sociedade civil.

Maceió, 03 de dezembro de 2018.

Irã Cândido Teles da Silva
Presidente

Augusto de Vasconcelos Silva
OAB-AL 12.902

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019 - 675420

Reconheço por semelhança de firma de:
INA CÁRDIDO TELES DA SILVA
MARCO PENEIRA SANTOS
Em Testemunho _____ de verdade - MACEIÓ - AL - 22/08/2019 14:09:55
SELO DIGITAL: AAB06265 - CYOL, AAB06296 - ZVEX
Confira no site <https://seletj.al/jus.br> - Tel: (82) 3326-3377 / 3326-1212

Aul Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3221-2601 / 3221-5900



03 SET. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (82) 3326-3377 / 3326-1212

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019 - 675423

Reconheço por semelhança de firma de:
DIOGO CAMPEDO LEAO
HILTON ALMIM SILVA JUNIOR
Em Testemunho _____ de verdade - MACEIÓ - AL - 22/08/2019 15:00:03
SELO DIGITAL: AAB06301 - LVCL, AAB06302 - YZB9
Confira no site <https://seletj.al/jus.br> - Tel: (82) 3326-3377 / 3326-1212

Aul Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió - Alagoas
Fone: (82) 3221-2601 / 3221-5900



FIRMA(S) RETRO



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 789, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de AUGUSTO DE
VASCONCELOS SILVA

Em _____
testemunho _____ da verdade
Willians Pedro Gomes de Oliveira Souza
Cesar Lúcio Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9051

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AAB0965-55NG Confira em: <https://seletj.al/jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança da
Willians Pedro Gomes de Oliveira Souza
Dou Fá. Maceió, 22 de ago de 2019, em testemunho da verdade
Escrivente Autorizada Celia Barbosa da Costa



Ale



Dados do Registro

Protocolo: 4081 - Registro de Pessoa Jurídica

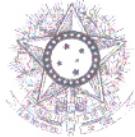
Data: 03/09/2019

Vinculante: PETERNAÇÃO ALAGAÑA DE ESPORTES CLÉSIA

Selo Digital de AAB0615125-0821 Centro/AL Fone: 82 3326-3377 / 3326-1212

Maria de Lourdes R. Barbosa
2º Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.454.648/0001-99

Certidão nº: 28911197/2022

Expedição: 01/09/2022, às 20:15:41

Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.454.648/0001-99**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.454.648/0001-99

Nome/Contribuinte: FEDERACAO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 20/09/2022

Emitida às 14:11:15 do dia 22/07/2022

Código de controle da certidão: 37ED-889E-1129-402B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS
CNPJ: 04.454.648/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:10:03 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **4DF9.6814.EFCF.C4D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.454.648/0001-99

Razão Social: FEDERACAO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAS

Endereço: R DESEMBARGADOR ALMEIDA GUIMARAES 329 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082302212786724344

Informação obtida em 01/09/2022 20:13:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS
MERCANTIS****NÚMERO DA CERTIDÃO: 0852033/22-26****Inscrição**

0900852861

ContribuinteFEDERACAO ALAGOANA DE ESPORTES
COLEGIAS**CPF/CNPJ**

04.454.648/0001-99

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA SANTO ANTONIO, 981 , BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIO/AL - CEP: 57.015-096

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 28 de Abril de 2022

Válida até: 27/07/2022

Código de autenticidade: CAABFD14AB35552CA autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/seme/>.**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**